NOTA DE ESCLARECIMENTO 01
CONCORRÊNCIA 032/24- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, ALÉM DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/SC**.

Quanto a questionamentos

Questionamentos feitos por e-mail.

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - *"no item 3.1.1 do edital é mencionada Declaração da empresa indicando os Profissionais que serão responsáveis técnicos (modelo anexo).*
no item 3.1.2 Apresentar Declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada (Conforme anexo);
no item 3.1.7 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possui condições, aparelhamento e pessoal técnico especializado, disponível para a realização do objeto do presente Edital.
Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Diretor ou representante legal da mesma (modelo anexo).
Não consegui localizar nenhum desses anexos, poderia enviar por gentileza?"

Resp.: O modelo dos documentos citados acima está disponibilizado no site do Sesc.

PERGUNTA 02 - *"referente ao item 17.4 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;*
- Não está clara a adoção ou não sobre a retenção de 11% do INSS."

Resp.: A descrição constante no edital é padrão para atender diversos tipos de contrato, assim a retenção de 11% do INSS somente ocorrerá nos casos de fornecimento de mão de obra, previstas no citado Art. 31, não cabendo, portanto, a incidência sobre o objeto ora licitado.

PERGUNTA 03 - *"No item é solicitado 3.1.6 - O atestado deverá ser de Elaboração de Projeto, para as alíneas 1 a 8 do item 3.1.4, e de Elaboração de orçamento para a alínea 9 do item 3.1.4, com sua ART e/ou RRT, ou Certidão do CREA e/ou CAU reunindo informação conjunta de mais de uma ART e/ou RRT.*
- Não ficou claro quando a exigência "reunindo informações conjunta de mais de uma ART/RRT"

Resp.: Considerando que o item 3.1.4 solicita Prova de idoneidade técnica para 9 disciplinas distintas, a indicação de "*reunindo informação conjunta de mais de uma ART e/ou RRT*" prevista no item 3.1.6 é para indicar que a comprovação da idoneidade técnica poderá ser feita individualmente para cada uma das disciplinas, não precisando constar em apenas uma única ART e/ou RRT. Devendo ser observando o previsto no item 3.1.5, que não permite o somatório de quantidades de mais de um atestado para cada disciplina.

PERGUNTA 04 - *"... gostaria de solicitar justificativa para a definição dos lotes do edital - concorrência nº 032/2024, pois a maneira que o Lote II foi apresentado acaba direcionando e selecionando somente empresas de grande porte e com uma equipe técnica vasta, visto que é necessário vários tipos de profissionais para atender a capacidade técnica e desabilitando empresas de pequeno porte para participação.*
Entendemos que o Lote "II - Projetos Complementares" deveria ser separado por disciplina em mais lotes. Conforme a seguir:
Lote A - Estrutural
Lote B - Hidrossanitário e Drenagem
Lote C - Elétrica (subestação)
Lote D - Elétrica baixa tensão e Comunicação e segurança
Lote E - Prevenção e Combate a Incêndio
Lote F - Climatização e exaustão
Lote G - Urbanismo (podendo ser colocado juntamente com lote do arquitetônico)
Lote H - Sinalização
Lote I - Outros projetos (podendo ser colocado juntamente com lote do arquitetônico ou estrutural)"

Resp.: Inicialmente registramos que a contratação prevista neste edital é de apena 1 (um) lote, não havendo separação para a contratação.
Quanto a dúvida apresentada, mesmo o Termo de Referência prevendo a contratação de diversas disciplinas, esclarecemos que o edital não direciona a contratação para empresas de grande porte. E para possibilitar a ampla concorrência, está prevista na observação do item 3.1 do Termo de Referência:

> *"b) O Responsável Técnico Civil deve apresentar vínculo profissional com a empresa Licitante, vínculo este que poderá ser comprovado através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA e/ou CAU, através de contrato de trabalho particular ou contrato de prestação de serviço entre a empresa e o profissional ou ainda declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional;*
> *c) **Os demais Responsáveis Técnicos não necessitam estar vinculados ao quadro de profissionais da licitante**, devem apenas apresentar vínculo profissional que poderá ser comprovado através de contrato de trabalho particular ou contrato de prestação de serviço entre a empresa e o profissional ou ainda declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional; " (grifo nosso)*

Desta forma, entendemos não haver necessidade de separação em lotes para a contratação.

PERGUNTA 05 - *"Item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*
3.1.1 - Declaração da empresa indicando os Profissionais que serão responsáveis técnicos (modelo anexo), atendendo, no mínimo, uma das atribuições abaixo:
Não localizamos o modelo;
Qual a equipe mínima?
Poderá indicar o mesmo profissional para mais de uma atribuição?
Não localizamos o modelo da declaração de aceite do profissional."

Resp.: O modelo dos documentos citados acima está disponibilizado no site do Sesc.
Não há a determinação de equipe mínima. A equipe deverá ser formada para atender todas as responsabilidades técnicas indicadas no item 3.1 do Termo de Referência, de acordo com a capacidade de cada licitante.
Desde de que o profissional tenha atribuição e capacidade técnica para atender o demandado no edital e seus anexos, o mesmo poderá ser indicado para mais de uma responsabilidade técnica.

PERGUNTA 06 - *"Quanto ao valor referência, solicitamos a planilha preenchida para análise dos valores dos itens."*

Resp.: O Sesc/SC não disponibiliza os valores unitários estimado para cada um dos itens, somente o valor de referência (VR). Cabendo a cada licitante o levantamento e a composição de seus custos para apresentação de sua proposta.

PERGUNTA 07 - *"Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de disponibilizar a planilha orçamentária referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 32/2024. Constatamos que, apesar de todos os anexos estarem disponíveis no site do órgão, o arquivo mencionado apresenta um erro e não pode ser aberto."*

Resp.: Realizamos testes com o arquivo disponibilizado no site e este não apresentou problemas. Registramos que este é um arquivo editável em Excel.

PERGUNTA 08 - *"Adicionalmente, gostaríamos de esclarecer uma dúvida relacionada ao quadro de profissionais exigido pelo edital. Seria aceitável que um arquiteto assumisse as atribuições de um engenheiro mecânico para os fins deste processo licitatório? Acreditamos que sim, pois o CAU atribui aos arquitetos a qualificação técnica para a elaboração de Projetos de Climatização, Refrigeração, Exaustão, Renovação de ar e Circulação Vertical. No entanto, gostaríamos de obter a confirmação de sua parte."*

Resp.: O Sesc/SC optou por definir como Responsável técnico Mecânico para elaboração de projetos de Climatização, Refrigeração, Exaustão, Renovação de ar e circulação vertical, profissionais da área de Engenharia Mecânica, dado a complexidade que alguns projetos podem exigir. Desta forma, fica padronizado como exigência para elaboração de todos os projetos desta disciplina.

Florianópolis, 03 de julho de 2024.

Antônio Augusto Sudbrack Travi
Presidente da Comissão de Licitação

Marcello Farias Rodrigues
Arquiteto e Urbanista
Gerência de Infraestrutura - Sesc/SC